



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

06

LEI Nº 473/95

Altera e dá nova redação
a Lei nº 467/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo §1º do artigo 9º da Lei nº 467/94, passa a vigorar a seguinte redação:

§ 1º - O Prefeito poderá prover as Assessorias Assessores Técnicos Assessores Administrativos e Assessores Distritais, Assessores Jurídicos, Supervisor e Coordenador, recrutados entre profissionais capacitados para os estudos e projetos de cada área específica das Secretarias do Município.

Art. 2º - O artigo 15 da Lei nº 467/94, passa a vigorar a seguinte redação:

a) DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

1. Setor de Pré e Alfa
2. Setor de 1º e 2º Graus
3. Setor de Educação de Adultos
4. Setor de Organização Escolar
5. Setor de Material Didático
6. Diretor
7. Vice-Diretor
8. Supervisor
9. Coordenador

Art. 3º - O artigo 13º da Lei nº 467/94, passa a vigorar a seguinte redação:

- a) Departamento de Contabilidade e Administração Financeira: ✓



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

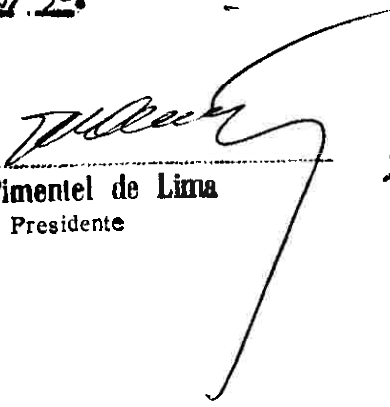
05

1. Setor de Execução Orçamentária;
2. Setor de Registros Contábeis;
3. Assessores Contábeis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-
BAHIA, 22.1.25.


Elso Pimentel de Lima
Presidente


Eronildo Abelino de Queiroz
1º Secretário

gab. M.